

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.620-9

DATA: 09/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 257/2025

APROVADO EM 11/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR AGOSTINHO
STEFANELLO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da Escola Estadual Cívico-Militar Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental, situada à Rua Estados Unidos, n.º 2533, município de Alto Paraná, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.620-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações a seguir:

[...]

Acessibilidade:

Possui algumas condições para pessoas com mobilidade reduzida, como rampas de acesso e corrimão em alguns ambientes. A Instituição apresentou a Justificativa às (Fls. 188 – Mov.32).

[...]

Laboratório de Ciências: A escola não possui espaço destinado para este laboratório, os materiais pertinentes ficam acomodados em um armário na biblioteca e, segundo relato da professora de Ciências, as atividades são realizadas na sala de aula ou na biblioteca, quando possível. A Instituição apresentou a Justificativa às (Fls. 188 – Mov.32).

[...]

A respeito da ausência do Laboratório de Ciências e da acessibilidade a Direção da instituição de ensino apresentou, em 29/07/2024, a seguinte justificativa:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.620-9

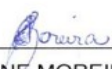
JUSTIFICATIVA

Eu Ivone Moreira Batista Diretora da Escola Estadual Cívico Militar Agostinho Stefanello – E.F, venho por meio desta justificar que a instituição não possui Laboratório de Ciências, foi realizada a solicitação de doação dos terrenos juntamente ao Prefeito e com a Câmara Municipal. Diante disso, a Lei de Doação dos Terrenos irregulares foi sancionada, Lei nº. 2.321/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os próprios terrenos do município, ao Estado do Paraná. Desde então, seguimos aguardando para que possamos ter permissão para construir/ampliar.

Aguardamos o registro da Data de Terras sob nº. 05 (cinco), da Quadra nº. 390 (trezentos e noventa), com a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) onde se encontra construída e em funcionamento esta Instituição de Ensino, situada no município de Alto Paraná.

No que cabe a Prefeitura Municipal, foi concluída por meio da Lei de doação e usucapião, portanto estamos no aguardo da finalização por parte do Estado referente a averbação em cartório.

No que se refere à acessibilidade dos banheiros dos alunos (masculino e feminino), utilizaremos o Recurso Escola Mais Bonita 4 / 2024, para fazer as adequações necessárias.


IVONE MOREIRA BATISTA
DIRETORA

RES. 3364/2021 DOE 12/08/2021

Constam, às fls. 205 e 206, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências e o quesito de acessibilidade, conforme segue:

[...]

Em relação à estrutura física e ao número de turmas atendidas, verificamos que são 11 salas, 11 turmas no turno da manhã e 04 turmas no turno da tarde. Dessa forma, para o ano letivo de 2025, a instituição de ensino deverá ofertar no máximo 10 turmas no turno da manhã, visando a disponibilização de uma sala para a instalação do laboratório de Ciências, e a biblioteca deverá ser mantida em seu espaço físico de 44 m². Encaminhamos o presente protocolado ao NRE de Paranavaí/Chefia, para que efetive as tratativas necessárias junto à direção da instituição de ensino, visando a liberação de uma sala de aula, para a instalação do laboratório de ciências, tendo em vista que há verba do Programa Escola Mais Bonita 4, para a adaptação do espaço, e informar que a biblioteca deverá ser mantida no atual ambiente, na sala 26. No que se refere a acessibilidade dos sanitários dos alunos, a escola justifica, fls. 188, mov 32, que utilizará dos recursos do Programa Escola mais Bonita 4/2024, para fazer as adequações necessárias, na Escola Estadual Cívico-Militar Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.620-9

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” de Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.620-9

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto à adequação ou à construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia. E a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, em virtude da falta de atendimento às normas de acessibilidade, será inferior a cinco anos.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 26/07/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 12/12/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.620-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Escola Estadual Cívico-Militar Agostinho Stefanello – EF	Alto Paraná/ Paranavaí	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) o pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF

DCA